



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ

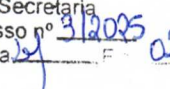
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000003

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/01/22000003

Número / Ano	000003/2025
Data / Horário	22/01/2025 - 08:19:18
Ementa	Altera a Lei n.º 1.772/2022, dispõe sobre a reforma na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, para incluir os cargos de Assessor Especial do 1º Secretário; Assistente Jurídico; Assessor do Secretário Geral.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	8
Número da Matéria	3
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 312025
Rubrica  F. 02



LIDO
22/01/25

APROVADO POR
22/01/25
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI N.º 03/2025

ALTERA A LEI Nº 1.772/2022, DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR OS CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL DO 1º SECRETÁRIO; ASSISTENTE JURÍDICO; ASSESSOR DO SECRETÁRIO GERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A O Assessor Especial do 1º Secretário exerce suas funções vinculado ao 1º Secretário da Câmara Municipal e tem como atribuições:

- I** – prestar assessoria direta ao 1º Secretário da Câmara Municipal, auxiliando-o nas atividades legislativas, administrativas e protocolares de sua responsabilidade;
- II** – auxiliar na elaboração de documentos relativos às atividades do Primeiro Secretário;
- III** – outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal”.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A O Assistente Jurídico tem como atribuições:

- I** – auxiliar na elaboração de pareceres jurídicos relacionados a processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal;
- III** – acompanhar e apoiar a tramitação de processos judiciais e administrativos;
- III** – realizar pesquisas jurídicas, consultas a jurisprudência e legislação aplicável, a fim de subsidiar a atuação da Procuradoria;
- IV** – auxiliar na elaboração de minutas e documentos jurídicos relativos à Procuradoria e à Câmara Municipal;

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 312025
Rubrica 24/3/2025
Fis. 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

V – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Procurador do Poder Legislativo”.

Art. 3º A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A O Assessor do Secretário Geral exerce suas funções vinculado ao Secretário Geral, e tem como atribuições:

I – prestar apoio direto ao Secretário Geral, auxiliando-o na coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal;

III – elaborar e revisar documentos administrativos, além de supervisionar a execução das ações administrativas da Secretaria Geral;

III – prestar assessoria nas atividades relacionadas à Superintendência dos órgãos da Secretaria Geral;

IV – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Secretário Geral”.

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal n.º 1.722/2022 passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

VI – Assistência de Cerimonial”.

Art. 5º A Seção VI do Capítulo II da Lei nº 1.772/2022, passa a vigorar acrescido da seguinte Subseção VI:

“Subseção VI

Da Assistência de Cerimonial

Da Chefia do Setor de Assistência de Cerimonial

Art. 19-A O Chefe do Setor de Assistência de Cerimonial tem como atribuições:

I – organizar e coordenar todos os eventos e atos protocolares da Câmara Municipal, incluindo sessões solenes, recepção de autoridades e visitantes e demais cerimônias oficiais.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

<https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.
Secretaria

Processo nº 3/2025
Rubrica 121 04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

II – executar atividades de cerimonial, com atenção especial às normas de etiqueta e protocolos institucionais, incluindo a organização de autoridades, entregas de honrarias e demais atos.

III – elaborar roteiros e planejamentos de eventos, atendendo às demandas da Secretaria Geral e da Mesa Diretora.

IV – coordenar a logística necessária para a realização de eventos e cerimônias, incluindo agendamentos, assegurando a correta utilização de recursos, materiais e espaços.

V – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral”.

Art. 6º Altera o Anexo I da Lei nº 1.772/2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo I da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 21/01/2025.

Marco Antônio Oliveira da Silva

Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa

1º Vice-Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa

2º Vice-Presidente

Filipe Sant'Anna Félix

1ª Secretário

Jorge Luiz da Silva Andrade

2º Secretário

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

☐ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.
Secretaria

Processo nº 312025
Rubrica *[assinatura]* F's. 05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 1.772/2022, para incluir os cargos de **Assessor Especial do 1º Secretário**, **Assistente Jurídico**, **Assessor do Secretário Geral** e **Chefe do Setor de Assistência de Cerimonial**, com o objetivo de aprimorar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

A criação desses cargos é necessária para garantir maior eficiência nas funções desempenhadas pelos membros da Mesa Diretora, pela Secretaria Geral e pela Procuradoria. O **Assessor Especial do 1º Secretário** prestará apoio direto ao 1º Secretário, enquanto o **Assistente Jurídico** auxiliará a Procuradoria na análise de processos e pareceres jurídicos. O **Assessor do Secretário Geral** dará suporte nas atividades administrativas da Câmara, e o **Chefe do Setor de Assistência de Cerimonial** será responsável pela organização de eventos e atos protocolares da Casa.

A inclusão desses cargos visa atender às demandas crescentes e melhorar a gestão legislativa e administrativa, sem impactar negativamente as finanças da Câmara Municipal, já que as despesas serão custeadas dentro das dotações orçamentárias previstas para o ano de 2025.

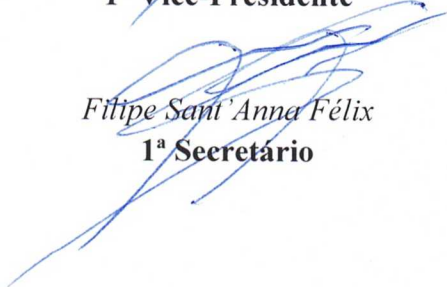
Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

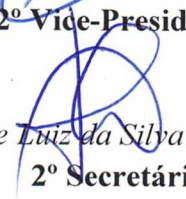
Conceição de Macabu/RJ, 21/01/2025.


Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente


Carlos Augusto Paula Barbosa
1º Vice-Presidente


Raphael da Silva Chagas Barbosa
2º Vice-Presidente


Filipe Sant'Anna Félix
1º Secretário


Jorge Luiz da Silva Andrade
2º Secretário

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 312025-06
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos na Estrutura da Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Em 21 de janeiro de 2025

Atenciosamente.

Marco Antônio Oliveira da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

<https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 316025
Rubrica Fs 01



Tipo de Ação Governamental

() Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
(x) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Despesa Bruta com Pessoal (I)	R\$	3.441.856,08
Pessoal Ativo	R\$	3.327.697,02
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$	114.159,06
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	R\$	-

Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	R\$	121.033,34
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	R\$	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$	114.159,06
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$	6.874,28
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	-

Despesa Total com Pessoal - DTP = (I - II)	R\$	3.320.822,74
--	-----	--------------

Percentual de comprometimento anual com o Projeto Pretendido

Tipo	Qtd	Custo Anual
Revisão geral da remuneração aos servidores do Legislativo (considerando o percentual de 7,5%)	39	R\$ 142.920,13
Total: 39		R\$ 142.920,13
Acrécimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:		0,10%
Alteração da Estrutura Administrativa - Criação de Cargos	4	R\$ 166.399,10
Total: 4		R\$ 166.399,10
Acrécimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:		0,12%

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Total Previsto para 2024	R\$	138.456.789,21
Receita Corrente Líquida realizada no 2º Quadrimestre de 2024	R\$	133.373.103,36
		2,49%

Gasto com Pessoal com a implantação do Projeto Pretendido	2,71%
---	-------

Valor Previsto para 2025	R\$	141.550.148,35
--------------------------	-----	----------------

Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2025	141.550.148,35
	2,57%

Valor Previsto para 2026	R\$	146.873.194,56
--------------------------	-----	----------------

Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2026	146.873.194,56
	2,48%

Limite definido pela Constituição Federal, art. 29-A, § 1º.

A Câmara Municipal não pode gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

ANUAL

Despesa de Pessoal Efetivo e Comissionado
Despesa com Subsídios de Vereador

R\$

2.888.852,00

Secretaria
Processo nº 3120/25
Rubrica 12 F. 08
Assinatura

Receita de Transferência ao Legislativo Municipal	R\$	4.859.452,00
Limite de Despesa com Pessoal - 70 %	R\$	3.401.616,40
Total de Despesa com Pessoal para 2025	R\$	3.198.171,22
Limite de Gasto com Pessoal		65,81%

Adequação Orçamentária:

Plano Plurianual

(x) Adequada

() Inadequada

A Despesa Objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para a vigência da ação proposta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

(x) Adequada

() Inadequada

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de

Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Observações:

Conceição de Macabu, 21 de janeiro de 2025.


Dejnane Vasconcelos Coutinho
Chefe do Setor de Contabilidade
Portaria nº 029/2025

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 31202509
Rubrica  Fls 

ANEXO 1

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QTD	VALOR (R\$)	SIMB.
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	01	6.872,00	CCI
ASSESSOR DE VEREADOR	11	2.186,55	CCII
ASSESSOR ESPECIAL DO 1º SECRETÁRIO	01	2.438,10	CCXV
PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO	01	7.746,62	CCIII
ASSISTENTE JURÍDICO	01	6.872,00	CCXVI
SECRETÁRIO GERAL	01	7.746,62	CCIV
ASSESSOR DO SECRETÁRIO GERAL	01	2.438,10	CCXVII
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA	01	1.518,00	CCV
ASSESSOR DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	01	1.518,00	CCVI
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTES	01	3.748,36	CCVII
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA DE RECEPÇÃO	01	1.518,00	CCVIII
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	01	1.518,00	CCIX
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA DE CERIMONIAL	01	1.518,00	CCXVIII
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01	4.373,10	CCX
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE	01	7.746,62	CCXI
CHEFE DO SETOR DE TESOUREARIA	01	4.373,10	CCXII
CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	01	3.748,36	CCXIII
CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	01	1.518,00	CCXIV

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 312025
Rubrica 17 Fis 90



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PLO 2/2025 - Concede Revisão Geral Anual da remuneração aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo e aos Agentes Políticos de Conceição de Macabu/RJ na forma que especifica e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma está devidamente instruída com estudo de impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa assegurando que o aumento ora criado é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: (X) Pelas conclusões do relator;

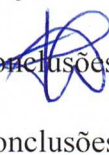
Membro: (X) Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: (X) Pelas conclusões do relator;

Membro: (X) Pelas conclusões do relator.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 312025
Rubrica  Fls. 11

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☐ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

☐ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 22/2025**

Conceição de Macabu/RJ, 22 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 03/2025 – Poder Legislativo.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 03/2025, de autoria do Poder Legislativo, que “ALTERA A LEI Nº 1.772/2022, DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR OS CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL DO 1º SECRETÁRIO; ASSISTENTE JURÍDICO; ASSESSOR DO SECRETÁRIO GERAL.”.

Informo que o referido projeto foi devidamente lido na reunião extraordinária realizada em 22 de janeiro de 2025, ocasião em que não foram apresentadas emendas. Na mesma sessão, o projeto tramitou em regime de urgência e foi incluído na Ordem do Dia. Em conformidade com o artigo 66 do Regimento Interno, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento emitiram parecer favorável. Após a devida apreciação, o Projeto de Lei Ordinária foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	1.059/25
Em:	22 / 01 / 25
Ass:	

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

☉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.
Secretaria

Processo nº 312025
Rubrica 191 Fls. 12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Autoria: Mesa Diretora

ALTERA A LEI Nº 1.772/2022, DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR OS CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL DO 1º SECRETÁRIO; ASSISTENTE JURÍDICO; ASSESSOR DO SECRETÁRIO GERAL.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A O Assessor Especial do 1º Secretário exerce suas funções vinculado ao 1º Secretário da Câmara Municipal e tem como atribuições:

- I** – prestar assessoria direta ao 1º Secretário da Câmara Municipal, auxiliando-o nas atividades legislativas, administrativas e protocolares de sua responsabilidade;
- II** – auxiliar na elaboração de documentos relativos às atividades do Primeiro Secretário;
- III** – outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal”.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A O Assistente Jurídico tem como atribuições:

- I** – auxiliar na elaboração de pareceres jurídicos relacionados a processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal;
- III** – acompanhar e apoiar a tramitação de processos judiciais e administrativos;
- III** – realizar pesquisas jurídicas, consultas a jurisprudência e legislação aplicável, a fim de subsidiar a atuação da Procuradoria;
- IV** – auxiliar na elaboração de minutas e documentos jurídicos relativos à Procuradoria e à Câmara Municipal;
- V** – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Procurador do Poder Legislativo”.

Art. 3º A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A O Assessor do Secretário Geral exerce suas funções vinculado ao Secretário Geral, e tem como atribuições:

- I** – prestar apoio direto ao Secretário Geral, auxiliando-o na coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal;
- III** – elaborar e revisar documentos administrativos, além de supervisionar a execução das ações administrativas da Secretaria Geral;

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.
Secretaria

Processo nº 312028
Rubrica 13 F's



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

III – prestar assessoria nas atividades relacionadas à Superintendência dos órgãos da Secretaria Geral;

IV – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Secretário Geral”.

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal n.º 1.722/2022 passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** [...]

VI – Assistência de Cerimonial”.

Art. 5º A Seção VI do Capítulo II da Lei n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescido da seguinte Subseção VI:

“Subseção VI
Da Assistência de Cerimonial
Da Chefia do Setor de Assistência de Cerimonial

Art. 19-A O Chefe do Setor de Assistência de Cerimonial tem como atribuições:

I – organizar e coordenar todos os eventos e atos protocolares da Câmara Municipal, incluindo sessões solenes, recepção de autoridades e visitantes e demais cerimônias oficiais.

II – executar atividades de cerimonial, com atenção especial às normas de etiqueta e protocolos institucionais, incluindo a organização de autoridades, entregas de honrarias e demais atos.

III – elaborar roteiros e planejamentos de eventos, atendendo às demandas da Secretaria Geral e da Mesa Diretora.

IV – coordenar a logística necessária para a realização de eventos e cerimônias, incluindo agendamentos, assegurando a correta utilização de recursos, materiais e espaços.

V – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral”.

Art. 6º Altera o Anexo I da Lei n.º 1.772/2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo I da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pleatório Rezendo Fontes Tavares, 22 de janeiro de 2025.


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

LEI N.º 1.943/2025.

ALTERA A LEI Nº 1.887/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR OS VEREADORES COMO BENEFICIÁRIOS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.887/2023, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação, a ser concedido no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais aos agentes:

I. dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 1.772/2022;

II. dos Cargos de Provimento em Comissão, listados no Anexo I da Lei Municipal nº 1.772/2022;

III. Cedidos para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, independente do ônus, desde que optem por receber o Auxílio-Alimentação

previsto no caput deste Artigo, preterindo qualquer benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário;

IV. Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ;

§ 1º O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente, em pecúnia, na folha de pagamento dos servidores.

§ 2º O Auxílio-Alimentação previsto no caput do presente Artigo não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

§ 3º O Auxílio-Alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para qualquer Plano de Seguridade Social.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores:

I. Aposentados;

II. Em gozo de licença sem remuneração;

III. Cedidos, independente do ônus, para outros órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, desde que optem por receber benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário, preterindo o Auxílio-Alimentação previsto no caput do Artigo 1º desta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA

- PREFEITO -

LEI N.º 1.945/2025.

ALTERA A LEI Nº 1.772/2022, DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR OS CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL DO 1º SECRETÁRIO; ASSISTENTE JURÍDICO; ASSESSOR DO SECRETÁRIO GERAL.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A** O Assessor Especial do 1º Secretário exerce suas funções vinculado ao 1º Secretário da Câmara Municipal e tem como atribuições:

I – prestar assessoria direta ao 1º Secretário da Câmara Municipal, auxiliando-o nas atividades legislativas, administrativas e protocolares de sua responsabilidade;

II – auxiliar na elaboração de documentos relativos às atividades do Primeiro Secretário;

III – outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal”.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-A** O Assistente Jurídico tem como atribuições:

I – auxiliar na elaboração de pareceres jurídicos relacionados a processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal;

III – acompanhar e apoiar a tramitação de processos judiciais e administrativos;

III – realizar pesquisas jurídicas, consultas a jurisprudência e legislação aplicável, a fim de subsidiar a atuação da Procuradoria;

IV – auxiliar na elaboração de minutas e documentos jurídicos relativos à Procuradoria e à Câmara Municipal;

V – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Procurador do Poder Legislativo”.

Art. 3º A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-A** O Assessor do Secretário Geral exerce suas funções vinculadas ao Secretário Geral, e tem como atribuições:

I – prestar apoio direto ao Secretário Geral, auxiliando-o na coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal;

III – elaborar e revisar documentos administrativos, além de supervisionar a execução das ações administrativas da Secretaria Geral;

III – prestar assessoria nas atividades relacionadas à Superintendência dos órgãos da Secretaria Geral;

IV – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Secretário Geral”.

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal n.º 1.772/2022 passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** [...]

VI – Assistência de Cerimonial”.

Art. 5º A Seção VI do Capítulo II da Lei nº 1.772/2022, passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção VI:

“Subseção VI

Da Assistência de Cerimonial

Da Chefia do Setor de Assistência de Cerimonial

Art. 19-A O Chefe do Setor de Assistência de Cerimonial tem como atribuições:

I – organizar e coordenar todos os eventos e atos protocolares da Câmara Municipal, incluindo sessões solenes, recepção de autoridades e visitantes e demais cerimônias oficiais.

II – executar atividades de cerimonial, com atenção especial às normas de etiqueta e protocolos institucionais, incluindo a organização de autoridades, entregas de honrarias e demais atos.

III – elaborar roteiros e planejamentos de eventos, atendendo às demandas da Secretaria Geral e da Mesa Diretora.

IV – coordenar a logística necessária para a realização de eventos e cerimônias, incluindo agendamentos, assegurando a correta utilização de recursos, materiais e espaços.

V – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral”.

Art. 6º Altera o Anexo I da Lei nº 1.772/2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo I da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C.M.C.M.

Secretaria

Processo nº 2025

Rubrica 19 Fls 15

CARGO	QTD	VALOR (R\$)	SIMB.
Assessor da Presidência	01	6.872,00	CCI
Assessor de Vereador	11	2.186,55	CCII
Assessor Especial do 1º Secretário	01	2.438,10	CCXV
Procurador do Poder Legislativo	01	7.746,62	CCIII
Assistente Jurídico	01	6.872,00	CCXVI
Secretário Geral	01	7.746,62	CCIV
Assessor do Secretário Geral	01	2.438,10	CCXVII
Chefe do Setor de Assistência Legislativa	01	1.518,00	CCV
Assessor das Sessões Legislativas	01	1.518,00	CCVI
Chefe do Setor de Assistência de Transportes	01	3.748,36	CCVII
Chefe do Setor de Assistência de Recepção	01	1.518,00	CCVIII
Chefe do Setor de Serviços Gerais	01	1.518,00	CCIX
Chefe do Setor de Assistência de Cerimonial	01	1.518,00	CCXVIII
Presidente da Comissão de Licitação	01	4.373,10	CCX
Chefe do Setor de Contabilidade	01	7.746,62	CCXI
Chefe do Setor de Tesouraria	01	4.373,10	CCXII
Chefe do Setor de Gestão de Recursos Humanos	01	3.748,36	CCXIII
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	1.518,00	CCXIV

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 162/2025, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEAR DAS - III

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conforme PROCESSO protocolado sob o número 1009/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã **ROBERTA EMMERICK DE ANDRADE**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Especial Jurídico**, Símbolo DAS-III, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, a partir de 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 163/2025, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEAR DAS - III

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conforme PROCESSO protocolado sob o número 1183/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã **KARINA PIZZO LINES**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde**, Símbolo DAS-III, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 312025
Rubrica 312025
Fls 16